

A Secretaria da Fazenda e Planejamento (SEFAZ/SP) regulamentou o programa “Resolve Já” através da edição das Resoluções SFP nº 57/2023 e nº 58/2023, publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE) em 1º/11/2023.

Instituído pela Lei nº 17.784/2023, o programa estimula a autorregularização tributária de contribuintes com débito de ICMS, não inscrito em Dívida Ativa, exigido por Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM), por meio da redução graduada do valor da multa punitiva e condições favorecidas para pagamento à vista ou parcelado em até 60 meses.

Dentre as principais inovações, o programa “Resolve Já” permitiu a utilização de **créditos acumulados de ICMS, créditos de ressarcimento do ICMS/ST ou créditos do produtor rural, próprio ou adquirido de terceiros.**

A adesão ao programa poderá ser sobre o valor total ou parcial do AIIM e deverá ser formalizada por meio do “Pedido de Liquidação de Débito Fiscal Não Inscrito”, disponível no portal eletrônico da SEFAZ/SP, implicando nas situações previstas no artigo 3º da Resolução SFP-57/2023, abaixo resumidas:

I - confissão irretratável do débito fiscal, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo e desistência dos já interpostos pelo contribuinte autuado;

II - interrupção da incidência, desde que deferido o pedido:

a) dos juros de mora, a partir do mês seguinte àquele em que tiver sido protocolado;

b) da atualização monetária, a partir do dia imediato àquele em que tiver sido protocolado.

## /Fase de transição

No período de **01/11 a 30/11/2023**, o contribuinte que apresentar o pedido de renúncia/desistência em relação ao AIIM de ICMS não inscrito em dívida ativa contará com:



**Redução na multa punitiva**, ainda que tenha decorrido o prazo de 30 dias da intimação do julgamento do recurso ou defesa



**Desconto na multa no maior patamar** previsto após 30 dias na notificação da lavratura, independentemente da fase do contencioso administrativo tributário

## /De 1º de novembro a 30 de novembro de 2023

### Desconto na multa antes da inscrição em dívida ativa

Após 30 dias da notificação da lavratura, caso não haja decisão, ou até 30 dias da intimação da decisão de defesa

Após 30 dias da intimação da decisão de defesa ou até 30 dias da intimação da decisão de recurso

Após 30 dias da intimação da decisão de recurso

### Pagamento à vista

55%

### Pagamento parcelado

Até 36 parcelas

A partir de 37 parcelas

40%

30%

Após a fase de transição, estão previstas as seguintes reduções:

Momento do pagamento	Pagamento à vista	Pagamento em até 36 meses	Pagamento em 37 meses ou mais
Dentro do prazo de 30 dias, contados da notificação da lavratura do auto de infração	70%	55%	40%
Até o prazo de 30 dias, contados da intimação do julgamento da defesa	55%	40%	30%
Até o prazo de 30 dias, contados da intimação do julgamento de recurso apresentado pelo contribuinte	40%	30%	20%
Antes de sua inscrição na Dívida Ativa e após 30 dias contados da intimação do julgamento do recurso apresentado pelo contribuinte	30%	20%	10%
Antes de sua inscrição na Dívida Ativa e após o prazo de 30 dias contados da intimação do julgamento da defesa, quando não apresentado recurso pelo contribuinte	40%	30%	20%
Antes de sua inscrição na Dívida Ativa e quando não apresentada a defesa, o pagamento ocorrer após 30 dias contados da notificação da lavratura do auto de infração	55%	40%	30%

Em caso de indeferimento do pedido, o contribuinte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da notificação, interpor Recurso ao Coordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento (CFIS).

Por fim, ainda se encontra pendente de regulamentação a possibilidade de utilização dos créditos de ressarcimento do ICMS/ST para liquidação de débito fiscal.